

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI N.º 132/2007

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS CONDUTORES DE TRANSPORTE ESCOLARES DA COMARCA DE ASSIS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

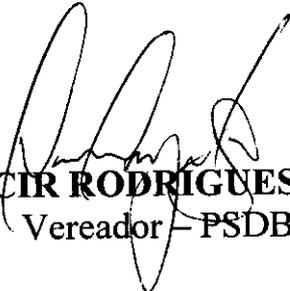
Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica declarada como de Utilidade Pública, nos termos da Lei Municipal n.º 2.350, de 30 de agosto de 1.985, atualizada pela Lei n.º 3.465, de 08 de dezembro de 1.995, a **ASSOCIAÇÃO DOS CONDUTORES DE TRANSPORTE ESCOLARES DA COMARCA DE ASSIS**, Entidade sem fins lucrativos, constituída no dia 08 de outubro de 1.999, apresentada e recepcionada pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob n.º 1.580, lavrada nas Notas do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Assis – SP, registrado e microfilmado sob o n.º 1.580, com sua sede social na Rua Marechal Hermes n.º 220, na Vila Fiuza, na cidade de Assis, com inscrição no INSC.CNPJ n.º 03.462.961/0001-06.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 03 DE SETEMBRO DE 2.007.


CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS
Vereador – PSDB

AS COMISSÕES PERMANENTES

Comitê: Justiça e Cidadania
Direito e Serviços Públicos

Câmara Municipal de Assis, 04/10/07

Chefe do Departamento de Legislação

Associação dos Condutores de Transporte Escolares da Comarca de Assis - SP

FONE: (OXX18) 322-8889

Rua Marechal Hermes, 220 - Vila Fiuza - CEP 19.800-000 - ASSIS - Estado de São Paulo

CNPJ 03.462.961/0001-06

Sv/ Assis SP, 20 de julho de 2007

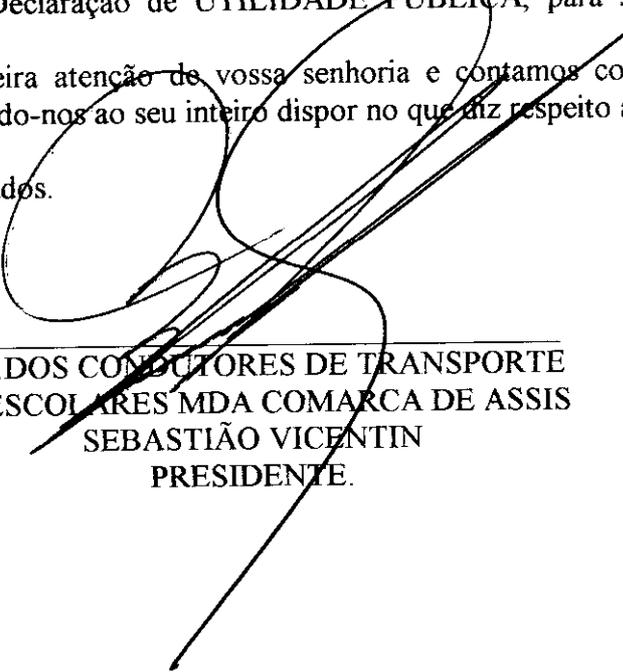
A
CAMARA MUNICIPAL DE ASSIS
ASSIS SP.

Atenção dos Srs. VEREADORES

Tem a presente o objetivo de encaminhar à essa câmara os documentos de nossa associação, visando sua Declaração de UTILIDADE PÚBLICA, para sua apreciação e possível aprovação.

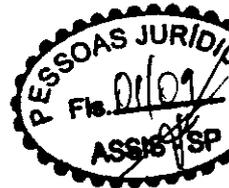
Contamos com a costumeira atenção de vossa senhoria e contamos com aprovação do pedido formulado, colocando-nos ao seu inteiro dispor no que diz respeito ao assunto.

Anexo documentos solicitados.



ASS.DOS CONDUTORES DE TRANSPORTE
DE ESCOLARES MDA COMARCA DE ASSIS
SEBASTIÃO VICENTIN
PRESIDENTE.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



MICROFILMADO
Sob n.º 1580

Registro de Títulos e Documentos e
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Assis - SP.

Rua Angelo Bertoncini, 244 - 1º andar - Fone: (018) 322-7800 - CEP 19800-000 - ASSIS - SP

José Bonifácio de Andrade Piemonte
OFICIAL

Eduardo de Andrade Piemonte
Edson Pelegrini Constantino
Substitutos do Oficial

José Miguel Nogueira Piemonte
Antonio Mendes de Oliveira
Substitutos do Oficial

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

N.º **MICROFILMADO**
Sob n.º 1580

ASSOCIAÇÃO DOS CONDUTORES DE TRANSPORTES ESCOLARES DA CO- REQUERENTE
MARCA DE ASSIS-SP

AUTUAÇÃO

Aos 08 de Outubro de mil novecentos e noventa e nove (1.999)
nesta cidade e comarca de Assis, Estado de São Paulo, em Cartório, autuo o que
adiante segue. Eu, José Miguel Nogueira Piemonte, escr. autorizado
queira subscrevi.

MICROFILMADO
Sob nº 1530



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PELA ASSOCIAÇÃO DOS CONDUTORES DE TRANSPORTE ESCOLARES DA COMARCA DE ASSIS - SP.

AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE ÀS 15HS, REUNIRAM-SE NA RESIDÊNCIA DO SR. SEBASTIÃO VICENTIN À RUA MARECHAL HERMES NÚMERO 220 VILA FIUZA ASSIS, OS SENHORES, CRISTIAN K. CRUZ, ANTONIO LOCATELLI, EDUARDO R. FONSECA, CLÁUDIO A. DE LIMA, ANTONIO F. SABINO, IVONEI A. DE FREITAS, FLORIVAL M. DOS SANTOS, MAURY F. DA SILVA, ELIZEO FRIOLLI, ANTONIO SABINO, SÉRGIO. TODOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS ESCOLARES CUJO OBJETIVO PRINCIPAL DA REUNIÃO FOI A FORMAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DA CATEGORIA COM O INÍCIO AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE POR TEMPO INDETERMINADO, PARA FORTALECER E OBTER MAIS AMPARO JUNTO À ORGÃOS E ENTIDADES COMPONENTES E QUE COM A FORMAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO A SUA DIRETORIA ESCOLHIDA ESSA POR SUA VEZ IRÁ TRABALHAR EM PROL DA CATEGORIA EM SEUS DIVERSOS ASPECTOS, TAIS COMO DIVULGAÇÃO JUNTO ÀS ESCOLAS, PAIS DE ALUNOS REPRESENTAR A CATEGORIA JUNTO À PREFEITURA, CIRETRAN, POLÍCIA MILITAR. FICOU DECIDIDO TAMBÉM QUE O CONDUTOR ESCOLAR PARA TER DIREITO À VOTO DEVERÁ SER ASSOCIADO E PAGAR R\$ 10,00 (DEZ REAIS) POR MÊS EM DIA CUJO RECURSO E PARA CUSTEAR DESPESAS COM REGISTRO DO ESTATUTO E CONFECÇÃO DE ADESIVOS PARA COLOCAR NOS VEÍCULOS ESCOLARES. FICOU TAMBÉM DECIDIDO QUE O CONDUTOR QUE HOJE NÃO ADERIR A ASSOCIAÇÃO E CASO VENHA NO FUTURO TERÁ QUE PAGAR UMA JOIA DE R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), PARA AQUELE QUE OPTAR ATÉ 180 DIAS E R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) PARA OS DEMAIS, E SUA ADMISSÃO TERÁ QUE PASSAR PELA APROVAÇÃO DE SEU NOME EM ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA, FOI TAMBÉM DITO QUE NO FUTURO A ASSOCIAÇÃO PRETENDE COMPRAR UM VEÍCULO PARA QUE EM CASO DE EMERGÊNCIA O ASSOCIADO POSSA USAR PAGANDO SÓ O COMBUSTÍVEL. E TAMBÉM SERÁ FEITO CONVÊNIO PARA COMPRA DE PEÇAS, PNEUS, SEGUROS DE VEÍCULOS, E PETRÓLEO COM DESCONTOS, E NO FINAL DA REUNIÃO FOI ELEITA A DIRETORIA POR ESCOLHA LIVRE E ÚNICA CHAPA APRESENTADA CONFORME À SEGUIR SRS.

PRESIDENTE - SEBASTIÃO VICENTIN, CASADO, BRASILEIRO, MOTORISTA AUTÔNOMO, RESIDENTE NA RUA MARECHAL HERMES, 220 - ASSIS PORTADOR DO CIC - 140.608.689-49 E RG - 918.867 - SSP. PR.

VICE - PRESIDENTE - CRISTIAN KELPHEN CRUZ, CASADO, BRASILEIRO, MOTORISTA AUTÔNOMO, RESIDENTE NA RUA GILDO DOS SANTOS GRANJEIA, 120 - ASSIS, PORTADOR DO CIC - 204.549.128-54 E RG - 25.497.499-5 - SSP. SP.

MICROFILMADO
Sob nº 1530



1- **TESOUREIRO** - ANTONIO LOCATELLI, CASADO, BRASILEIRO, MOTORISTA AUTÔNOMO, RESIDENTE NA RUA 3 DE MAIO, 668 - ASSIS, PORTADOR DO CIC - 219.408.788-53 E RG: 2.631.364 - SSP. SP.

2- **TESOUREIRO** - EDUARDO RIBEIRO FONSECA, CASADO, BRASILEIRO, MOTORISTA AUTÔNOMO, RESIDENTE NA RUA JOÃO BINATO, 95 - ASSIS, PORTADOR DO CIC - 826.547.948-49 E RG - 10.125.844 - SSP. SP.

3- **SECRETÁRIO** - ANTONIO FRANCISCO SABINO, CASADO, BRASILEIRO, MOTORISTA AUTÔNOMO, RESIDENTE NA RUA SANTA EFIGÊNIA, 260 - ASSIS, PORTADOR DO CIC - 131.091.948-80 E RG - 23.014.706-9 - SSP. SP.

4- **SECRETÁRIO** - MAURY FERREIRA DA SILVA, CASADO, BRASILEIRO MOTORISTA AUTÔNOMO, RESIDENTE NA RUA REVDO. JOÃO BATISTA RIBEIRO NETO, 30 - ASSIS, PORTADOR DO CIC - 309.275.108-63 E RG - 3.622.151 - SSP. SP.

BIBLIOTECÁRIO - LUIS FERNANDO NÓBILE, CASADO, BRASILEIRO, MOTORISTA AUTÔNOMO, RESIDENTE NA RUA TIRADENTES, 2070 - ASSIS, PORTADOR DO CIC - 029.797.578-10 E RG - 6.827.036 - SSP. SP.

ESTES MEMBROS EMPOSSADOS TERÃO UM MANDATO DE 03 (TRÊS ANOS) DE ACORDO COM O ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS CONDUTORES DE TRANSPORTE ESCOLARES DE ASSIS. A PRESENTE ATA ESTÁ INTEIRAMENTE DE ACORDO COM O ORIGINAL, DO LIVRO DE ATAS NA FLS. 01. FUNDADA A ASSOCIAÇÃO E OS DIRETORES EMPOSSADOS. COMO NINGUÉM MAIS QUISESSE FAZER USO DA PALAVRA DEU-SE POR ENCERRADA A SESSÃO ÀS 16H15 QUE VAI ASSINADA PELO PRESIDENTE.

Sebastião de Contem
Locatelli
ANTONIO LOCATELLI
ANTONIO FRANCISCO SABINO
CRISTIAN KADPEN
LUIS FERNANDO Nobile
MAURY FERREIRA DA SILVA
Eduardo Ribeiro da Fonseca

**ASSOCIAÇÃO DOS CONDUTORES DE TRANSPORTES
ESCOLARES DA COMARCA DE ASSIS / SP**

ESTATUTO

CAPÍTULO I
DOS FINS DA ASSOCIAÇÃO



Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS CONDUTORES DE TRANSPORTES ESCOLARES DA COMARCA DE ASSIS/SP, com sede e foro em Assis/SP, na Rua Marechal Hermes, 220, Vila Fiuza, telefone (18) 322-8889, CEP. 19800-000, é constituído para fins de estudos e coordenação, proteção e representação legal da categoria profissional dos motoristas de condutores escolares autônomos, na base territorial municipal compreendendo a Comarca de Assis/SP, conforme estabelece a legislação vigente sobre a matéria, reger-se-á pelo presente Estatuto, e com o intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido da solidariedade social e da sua subordinação aos interesses nacionais.

Art. 2º - São prerrogativas da Associação:

- a) representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais de seus associados;
- b) colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo dos problemas que se relacionam com os sócios;
- c) motivar os associados em assembleia a deliberarem sobre o valor mínimo a ser estabelecido mediante planilha de custos; e
- d) eleger ou designar os representantes da respectiva associação;

Art. 3º - São deveres da Associação:

- a) manter serviços de assistência judiciária para os associados; e
- b) ministrar cursos de formação e orientação profissional.

Art. 4º - São condições da associação:

- a) observância das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
- b) abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis, mas também de candidaturas a cargos eletivos estranhos a Associação;
- c) inexistência de exercício de cargos eletivos cumulativamente com os empregos remunerados pela Associação ou por entidade de grau superior;
- d) na sede da Associação encontrar-se-á, segundo modelo aprovado pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, um livro de registro de associados, autenticado pela autoridade competente em matéria de trabalho e do qual deverão constar, além do nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão ou função, residência, local onde exerce sua profissão ou função, o número de série da CTPS e número de inscrição na Instituição de Previdência a que pertence;
- e) gratuidade no exercício de cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho para esse exercício, na forma do que dispõe a lei;
- f) abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas em lei, inclusive as de caráter político-partidário;
- g) não permitir a cessão gratuita ou remunerada da sede, a entidade de índole político-partidária; e

MICROFILMADO
Sob nº 1580



h) não poderá filiar-se a organizações internacionais, nem com elas manter relações, sem prévia licença concedida por Decreto do Presidente da República, na forma da lei.

Parágrafo Único - Só poderá ser sócio o transportador escolar que possuir em seu nome somente 01 (um) veículo escolar licenciado em Assis/SP, cursos do Senac e autorização da Ciretran ou Prefeitura

CAPÍTULO II **DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

Art. 5º - A todo indivíduo que participar da categoria profissional de motoristas de condutores autônomos escolares, satisfazendo as exigências da legislação sindical, assiste o direito de ser admitido na associação, salvo falta de idoneidade, cabendo recurso para autoridade competente.

Parágrafo Único - tomar parte, votar e ser votado nas eleições e assembleias gerais, de conformidade com o disposto nestes Estatutos e na legislação em vigor.

Art. 6º - De todo ato lesivo de direito ou contrário, a este Estatuto emanado da Diretoria ou da Assembleia Geral, poderá qualquer associado recorrer, dentro de 30 (trinta) dias, para a autoridade competente.

Art. 7º - Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria profissional, exceto nos casos de aposentadoria, desemprego, falta de trabalho, convocação para prestação de serviço militar obrigatório, em que não perderia os respectivos direitos sindicais e ficará isento de qualquer contribuição.

Parágrafo Único - os associados mencionados na exceção não poderão exercer cargo de administração na associação de representação.

Art. 8º - São deveres dos Associados:

a) pagar a mensalidade de R\$ 10,00 (dez reais), fixada pela Assembleia Geral, homologada pelo órgão competente.

Art. 9º - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

Parágrafo Primeiro - Serão suspensos os direitos dos associados:

a) que não comparecerem a duas Assembleias Gerais consecutivas, sem motivo justo; e

b) que desacatarem a Assembleia Geral ou a Diretoria.

Parágrafo Segundo - Serão eliminados do quadro social os associados:

a) que, por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da Associação, se constituírem em elementos nocivos à entidade.

b) que, sem motivos justificados, se atrasarem em mais de dois meses no pagamento de suas mensalidades; e

c) deverá devolver os dois adesivos à Diretoria.

Parágrafo Terceiro - À aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá proceder a audiência do associado, o qual deverá aduzir por escrito a sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Quarto - Da penalidade imposta caberá recurso, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Quinto - A simples manifestação da maioria não basta para a aplicação de quaisquer penalidades, as quais só terão cabimento nos casos previstos na lei e neste Estatuto.

A

MICROFILMADO
Sob nº 1530



Parágrafo Sexto - Para o exercício da atividade, a cominação de penalidades não implicará incapacidade, que só poderá ser declarada por autoridade competente.

Art. 10º - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social, poderão reingressar na Associação, desde que se reabilitem, a Juízo da Assembléia Geral, ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento de mensalidades.

Art. 11º - O processo eleitoral e das votações, a posse dos eleitos e os recursos obedecerão as normas vigentes na ocasião do pleito.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 12º - A Associação será administrada por uma Diretoria composta de sete membros com igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria da Associação elegerá entre seus membros, seu Presidente.

Parágrafo Segundo - Os demais cargos serão ocupados na ordem de menção da chapa eleita

Parágrafo Terceiro - Ao Presidente compete:

- a) representar a Associação perante a administração pública, em Juízo, podendo, entretanto, neste último caso, delegar poderes;
- b) assinar as atas das sessões ou orçamento anual e os demais documentos que dependam de sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
- c) ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar, juntamente com o Tesoureiro; e
- d) nomear funcionários e fixar os seus vencimentos, consoante as necessidades do serviço, com aprovação da Assembléia Geral.

Parágrafo Quarto - Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos;
- b) preparar a correspondência da Associação;
- c) ter sob sua guarda o arquivo;
- d) redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e das Assembléias; e
- e) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria.

Parágrafo Quinto - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) substituir o Presidente no impedimento deste e do Vice-Presidente;
- b) ter sob sua guarda e responsabilidade, os valores da Associação;
- c) assinar, com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- d) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- e) apresentar ao Conselho Fiscal, balancete mensal e um balanço anual; e
- f) recolher o dinheiro Associação em banco.

A

Parágrafo Único - É vedado ao Tesoureiro, conservar em seu poder importância superior a R\$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo Sexto - Compete ao 1º Secretário:

- a) Secretariar as Assembleias Gerais e Reuniões;
- b) Guardar livros e organizar arquivos da Associação;
- c) Atender ao expediente geral.



Parágrafo Sétimo - Compete ao 2º Secretário:

- a) Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e colaborar em seus encargos;
- b) Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 13º - As Assembleias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto, suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados, em primeira convocação, e, em segunda, por maioria dos votos dos associados presentes, salvo casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral será feita por Edital publicado com antecedência mínima de 03 (três) dias, em jornal de grande circulação na base territorial da Associação, afixado nos locais de trabalho, ouvidos, neste caso, os responsáveis pelo estabelecimento, bem como na sede social.

Art. 14º - Realizar-se-ão as Assembleias Gerais Extraordinárias observadas as prescrições anteriores:

- a) quando o Presidente, ou a maioria da Diretoria, ou do Conselho Fiscal, julgar conveniente;
- b) a requerimento dos associados, em número de 10% (dez por cento), os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Art. 15º - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, ou do Conselho Fiscal, ou pelos associados não poderá opor-se o Presidente da Associação, que terá de tomar as providências para a sua realização, dentro de 05 (cinco) dias contados da entrada do requerimento na Secretaria.

Parágrafo Primeiro - Deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a promoveram.

Parágrafo Segundo - Na falta de convocação pelo Presidente, esta será efetivada, expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que deliberaram realizá-la, com audiência da autoridade competente.

Art. 16º - As Assembleias Extraordinárias só poderão tratar de assuntos para que forem convocadas.

Art. 17º - A Associação terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros com igual número de suplentes, eleitos em Assembleia Geral, na forma deste Estatuto, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira.

Parágrafo Único - O parecer sobre o balanço ou previsão orçamentária e suas alterações deverá constar da Ordem do Dia da Assembleia Geral para esse fim convocada nos termos da lei e regulamento em vigor.

Art. 18º - Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal terão a duração de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 19º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste Estatuto; e
- c) abandono do cargo por mais de 02 (dois) meses.

MICROFILMADO
Sob nº 1530



Parágrafo Primeiro - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

Art. 20º - Havendo destituição ou renúncia de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal previsto neste Estatuto (*obedecerá a ordem de menção na chapa eleita*).

Parágrafo Primeiro - Em se tratando de renúncia do Presidente da Associação, será esta notificada igualmente por escrito, ao seu substituto legal, que dentro de 48 (*quarenta e oito*) horas reunirá a Diretoria, para ciência do ocorrido.

Art. 21º - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e se não houver suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória, dando ciência à autoridade competente.

Art. 22º - A Junta Governativa Provisória constituída nos termos do art. 21º, procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições para a investidura dos cargos, de Diretoria e Conselho Fiscal, de conformidade com as instruções em vigor.

Art. 23º - No caso de abandono de cargo, o membro não poderá ser eleito para qualquer mandato de administração durante 07 (*sete*) anos.

CAPÍTULO V

Art. 24º - À Diretoria compete:

I) fazer organizar a proposta de orçamento dentro da data da abertura da Associação.

II) Ao término de cada mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro, os balanços de receita e despesas e econômico no livro Diário e Caixa da Contribuição e rendas próprias por Diário e Caixa da Contribuição e rendas próprias (*por contador*) os quais além da assinatura deste conterá as do Presidente e Tesoureiro, nos termos da lei e regulamento em vigor.

CAPÍTULO VI PATRIMÔNIO E CONSTITUIÇÃO

Art. 25º - Constitui o patrimônio do Sindicato:

- a) as contribuições daqueles que participem da categoria representada;
- b) doações e legados;
- c) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- d) os associados não respondem mesmo subsidiariamente sobre a Associação;
- e) a Associação será extinta através de convocação de Assembléia Geral; e

4

o no caso de dissolução por se achar a Associação incursa nas leis que definem crimes contra a segurança do Estado e ordem político-social, os bens, pagas as dívidas decorrentes de suas responsabilidades, serão destinados em obras de assistência social, a critério dos associados.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26º - Serão tomadas por voto secreto as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- a) eleição do associado para representação de respectiva categoria prevista em lei;
- b) tomada e aprovação de contas da Diretoria;
- c) aplicação do patrimônio; e
- d) julgamento dos atos da Diretoria, relativos a penalidades impostas a associados.

MICROFILMADO
Sob nº 1530

PESSOAS JURÍDICAS
Fls. 09/09
ASSIS/SP

Art. 27º - A aceitação de cargo de Presidente, Secretário ou Tesoureiro em Diretoria da Associação, importará na obrigação de ser sócio atuante, isto é, ser motorista de transporte escolar autônomo e residir na cidade de Assis/SP.

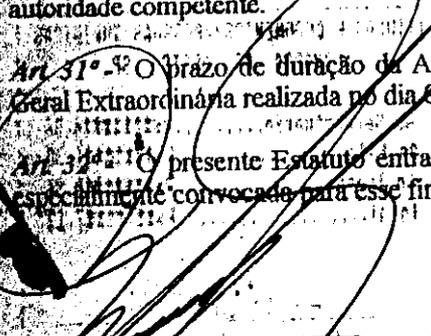
Art. 28º - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na lei.

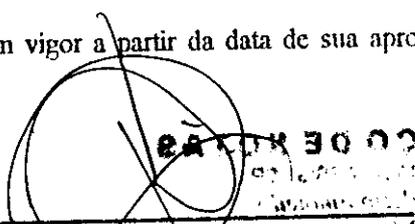
Art. 29º - Na havendo disposição especial contrária, prescreve em dois anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição nela contida.

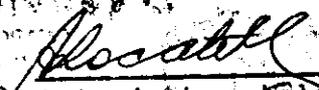
Art. 30º - O presente Estatuto, que não poderá entrar em vigor antes da data da publicação do despacho que o aprovar, só poderá ser reformado, em parte ou na sua totalidade, por uma Assembléia Geral para fim especialmente convocada, estando presente a maioria dos associados quites, em primeira convocação, e em segunda com qualquer número, cabendo à Diretoria da entidade submeter as alterações à aprovação da autoridade competente.

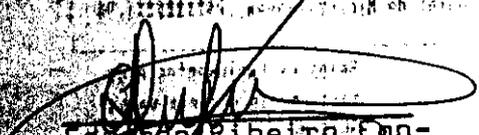
Art. 31º - O prazo de duração da Associação é indeterminado. O presente foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 03/julho/1999.

Art. 32º - O presente Estatuto entra em vigor a partir da data de sua aprovação pela Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.


Sebastião Vicentini.
Presidente.

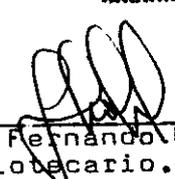

Cristian Kelpen Cruz.
Vice-presidente.

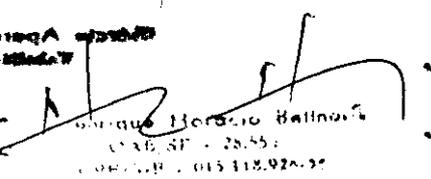

Antonio Locatelli
1-Tesoureiro.


Edson Ribeiro
1-Sec. 2-Tesoureiro


Antonio Francisco Sabino
1-Secretario


Mauro Ferreira da Silva
2-Secretario.


Luis Fernando Nobile.
Bibliotecario.


Henrique Hercilio Balthazar
ASSIS/SP - 28.551
FONE: (015) 412.926-37

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Assis - Estado de São Paulo
Av. Rui Barbosa, 890 - Térreo - Tel: (18) 3322-7800 e 3322-7367
Bof. Maria do Carmo de Figueiredo C. Couto - Oficial Delegada
Marcelo Medeiros Couto - Oficial Substituto
Ronaldo Aparecido Carreira - Escrevente Autorizado
Antonio Mendes da Oliveira - Escrevente Autorizado
José Miguel Nogueira Piemonte - Escrevente Autorizado

R.C.P.J.



Ilma Sr^a. Oficial do Serviço de Registro Civil das
Pessoas Jurídicas da Comarca de Assis/SP

MICROFILMADO
Sub n° 3877

SEBASTIÃO VICENTIN . bras. maior, casado, . . . , abaixo assinado,
(nome completo)

RG n° 918.867 -SSP/ PR , CPF/MF n° 140.608.689-49

Brasileira, , casado. , Motorista Autonomp
(nacionalidade) (estado civil) (profissão)

Rua Marechal Hermes 220 vila Fiuzza- Assis-SP.
(endereço)

representante legal da pessoa jurídica ASSOCIAÇÃO DOS CONDUTORES DE =
(nome da pessoa jurídica)
TRANSPORTE DE ESCOLARES DA COMARCA DE ASSIS SP.

com sede à Rua Marechal Hermes- 220 Vila Fiuzza- Assis-S P.
(endereço completo da pessoa jurídica)

requer de V. S^a, nos termos da legislação vigente, que seja registrada
(registrado(a), averbado(a), arquivado(a))

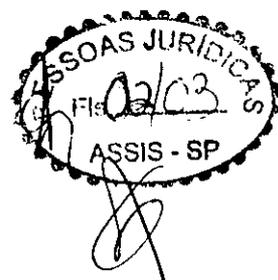
o(a) incluso(a) ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA (-16-09-2005
[Estatuto Social, Ata(s), Contrato Social, Instrumento de Alteração Contratual, Distrato Social]

REGISTRO ANTERIOR(ES): N° 1580

Assis/SP, 16 de novembro de 2006

(Representante legal)

MICROFILMADO
Sob nº 3877



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA PELA ASSOCIAÇÃO DOS CONDUTORES DE TRANSPORTE DE ESCOLARES DA COMARCA DE ASSIS SP.

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco (16-09-2005) as 19:30 horas, reuniram-se em uma das salas da escola E. M. E. I. PROFESSOR RUBEM ALVES (CONCHA), localizada na Praça Nicolau Carpintieri sem numero, vila Xavier, na cidade de ASSIS SP. Os senhores, ANTONIO LOCATELLI, EDUARDO R. FONSECA, SEBASTIÃO VICENTIN, CRISTIAN KELPHEN CRUZ, CLAUDIO ALVES DE LIMA, IVONEI APARECIDO DE FREITAS, FLORIVAL MESSIAS DOS SANTOS, ANDRÉ EDUARDO ROSSETO, ANGELO DONIZETE DOS SANTOS, ANTONIO CARLOS FERNANDES DELGADO, ANTONIO MARCOS GONÇALVES, CLAUDIO GIROTO, JOSÉ CLAUDIO MANZONI, EDINALDO RODRIGUES DA SILVA, EDMILSON DA SILVA, FRANCISCO HENRIQUE DA SILVA, FATIMA APARECIDA RIBEIRO NIZ DA SILVA, GILMAR SANTANA, JOÃO LIMA, JOSE GERALDO MENDONÇA, MARCELO FERRAZ DO AMARAL, MARCELO MARTINS, NICOLA CALEGARI, NILTON CESAR TIMOTEO, E VALDEMAR GONÇALVES, todos condutores autônomos de veículos de transporte de escolares particular, associados e não associados, cujo objetivo principal da reunião foi deliberar sobre ASSOCIAÇÃO DA CATEGORIA, que esta se desenvolvendo em seu papel, buscando seu objetivo que é fortalecer a categoria, esta havendo bastante interesse de ingresso de novos associados, o que é de grande valia para a categoria com condições, de melhorar ainda mais, dado ao numero elevado de condutores, que vem explorando essa atividade hoje na cidade. Por estar em término de mandato conforme determina do ESTATUDO DA ASSOCIAÇÃO, deliberou-se também pela escolha da nova DIRETORIA, sendo que até o momento não tinha sido apresentado nenhuma chapa para votação, no ato foi escolhido livremente e apresentado uma chapa a qual foi votada e aprovada pelos presentes que ficou assim constituída:

PRESIDENTE – **SEBASTIÃO VICENTIN**, brasileiro, casado, maior, motorista autônomo, residente e domiciliado na rua Marechal Hermes, 220 vila fiuza, na cidade de ASSIS SP. Portador do CPFMF - 140.608.689-49 e RG - 918.867 - SSPSP. **VICE - PRESIDENTE** – **CRISTIAN KELPHEN CRUZ**, brasileiro, casado, maior, motorista autônomo, residente e domiciliado na rua Aparecido de Almeida 309 jardim Morumbi na cidade de ASSIS SP, portador do CPFMF - 204.549.128-54 E DO RG - 25.497.499-5 - SSPSP. **1-TESOUREIRO** – **ANTONIO LOCATELLI**, brasileiro, casado, maior, motorista autônomo, residente e domiciliado na rua São Paulo 187 vila Xavier, na cidade de ASSIS SP, Portador do CPFMF - 219.408.788-53 E DO RG -2.631.364 – SSPSP. **2-TESOUREIRO** – **ANTONIO CARLOS FERNANDES DELGADO**, brasileiro, maior, casado, motorista autônomo, residente e domiciliado na rua Pinheiro Machado 37 vila Operaria, na cidade de ASSIS SP. Portador do CPFMF - 064.638.708-11 E DO RG -14.886.674-8 - SSPSP. **1-SECRETÁRIO** – **ANTONIO MARCOS GONÇALVES**, brasileiro, maior, casado, motorista autônomo, residente domiciliado na rua Conceição Chicoti, 81 na cidade de Assis SP. Portador do CPFMF – 615.015.301-00 E DO RG – 21.349.709 –SSPSP. **2-SECRETARIA** – **FATIMA APARECIDA RIBEIRO NIZ DA SILVA**, brasileira, maior, casada, motorista autônoma, residente e domiciliada na rua Nivaldo Nérís Gusmão -1, na cidade de ASSIS SP. Portadora do CPFMF - 046.268.898-40 E DO RG – 14.884.788 – SSPSP **BIBLIOTECÁRIO** – **NICOLA CALEGARI** –

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.462.961/0001-06	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/10/1999
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS CONDUTORES DE TRANSPORTE ESCOLARES DA COMARCA DE ASSIS-SP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.25-9-07 - Transporte escolar intermunicipal			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO R MARECHAL HERMES	NÚMERO 220	COMPLEMENTO	
CEP 19.814-510	BAIRRO/DISTRITO VILA FIUZA	MUNICÍPIO ASSIS	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia **10/11/2006** às **11:32:55** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso,

[clique aqui](#)

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES REALIZADAS PELA ENTIDADE NOS
EXERCÍCIOS DE 2006 E 2007.

Serviços de licenciamento junto ao CIRETRAN de todos os transportadores escolares associados, acompanhamento e orientação.

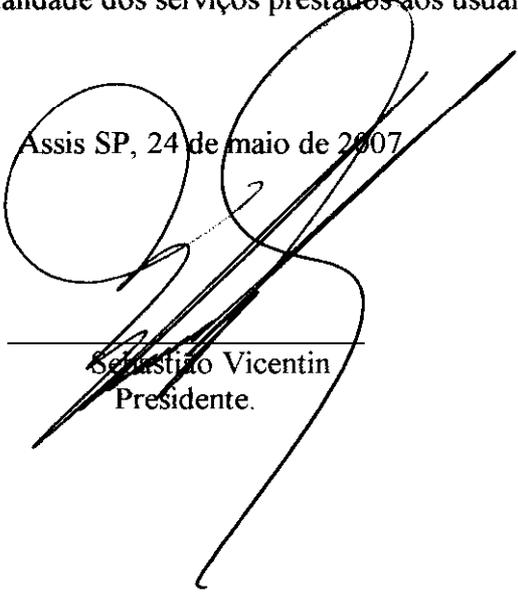
Serviços de orientação para os associados e preparação de documento quando da renovação do curso de transporte escolar dos quais, a maioria estavam, com seus documentos vencidos e que foram atualizados.

Realização de palestra com o **Tenente PM Xavier**, sobre orientações gerais de trânsito e em especial sobre o transporte escolar e orientação sobre a fiscalização para verificar possíveis irregularidade no transporte.

Realização de atividades esportivas para os associados

Reuniões mensais com os associados, para tratar de assuntos inerentes ao transporte escolar, visando melhorar a qualidade dos serviços prestados aos usuários.

Assis SP, 24 de maio de 2007



Sebastião Vicentin
Presidente.